1860

11

Juizo De Orphaõ Da Cidade
Do Desterro Capital da Provin-
cia De Santa Catharina — Diz el

e Autuação Da Sua Portaria
do Doutor Juiz De Orphaõs para
proceder-se a encam- dori-
Da De um Preto De c- ivilos
ou De fundos Pertenc- — —

Autuação

Anno Do Nascimento De Nosso
Senhor Jesus Christo Dezoito centos
e Sessenta aos vinte e oito
de Dias Do mez De Agosto Da
dito anno nesta Cidade Do
Desterro Capital da Provincia
De Santa Catharina eu ao mes-
mo Cartorio autuo a Portaria do
Doutor Juiz De Orphaos Bay-
mundo Borges Leal Castello Branco
a qual de Diante segue; E
para constar Faço esta au-
tuação. Eu Vidal Pedro da
Rocha escrivaõ interino Do Or-
phaos o escrevi. —

Constando me que a Maria Clara de Jesus Pacheco, moradora da Freguezia da Lagoa deste Municipio Capital, se acha em estado de fraqueza mental ou desmemoriada; e cumprindo a este Juizo providenciar em Ordem a proteger sua pessoa e bens: O Escrivão dos orphãos autuando esta intime do porteiro deste Juizo a respectiva Maria Pacheco, para se apresentar no dia 31 do corrente mez as 4 horas da tarde na casa de minha residencia, e igualmente fique intimado os Snrs. Doutores Medicina Luiz Carlos dos Santos Da Silva e Joaquim Ribeiro de Almeida para o fim de procederem a exame de Sanidade na dita pessoa. Outrossim o cumpra. Lagoa 27 de Agosto de 1860.

Raymundo Borges Leal Castellano

Certifico em cumprimento interino do
Orphão abaixo assignado, que
comparecendo hoje no meu Cartorio
Maria Clara de Jesus Te-
xeira intimei do conteudo
do Auto em a Portaria retro, para
que comparecesse na audiencia
do Juiz de Direito no dia 6. a fim a
ultimar a Partilha de que ficou
intimada e para fé. Cidade
de Pitanga 28 de Agosto de 1860

Vidal Pedro de Moraes

Certifico em cumprimento interino
do Orphão abaixo assignado
que portado o conteudo do Por-
taria retro, intimei ao Dautor
Luiz Carlos Leyroz da Silva e
Joze Rebouso de Almeida, do
que ficarão sendo scientes e
accentarão, do que dou fé.
Cidade de Pitanga 30 de
Agosto de 1860.

Vidal Pedro de Moraes

Auto de exame

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e trinta
sendo nesta Cidade do Pinheiro Capi-
tal da Provincia de Santa Catharina
no, em casas de morada do Juiz Muni-
cipal e Orphãos o Doutor Benja-
mim Bruges Leal Castelbranco aon-
de eu escrivão interino do Orphã-
anno abaixo nomeado e asignado fui
vindo e ahi presentes as Partes nomea-
dadas os Doutores Luiz Carlos Augus-
to da Silva e Joaõ Ribeiro de Almei-
da aquem o Juiz lhe deferio o jura-
mento dos Santos Evangelhos, e sob
o cargo delle lhes encarregou que
bem fielmente, sem dolo ou malicia
procedessem a exame de sanidade
na pessoa de Maria Clara de Jesus
Pacheco que tambem se achava
presente. Feito por elles o Juramento
assim prometerão cumprir
Respondendo a cada um dos quis-
itos que lhes foi apresentado aos-
peito do estado mental da examina-
da Maria Clara de Jesus Pacheco
os quais saõ os seguintes. 1.º Se
a examinada Maria Clara de Jesus

Paulino tem o uso regular e normal
das suas faculdades intellectuaes
ou. 2.º Caso não o tenha, se
á dita alienação mental é con-
stante ou tem sofre algum intervallos. 3.º Suppondo uma alli-
enação produz algum damno
ou perigo ou de outra natureza
to é alguã simplicidade ou
moléstia. Os quaes quesitos
os pais do reu pelos examinadores
as observações que julgarão ne-
cessarias e sufficientes, elles o res-
ponderão do modo seguinte:
Ao 1.º que individualmente nã
tem o uso regular nas suas fac
uldades examinadas ellas
clara do seu Parecer. Ao
2.º que nunca pode declarar
se essa alteração que encontrou
em na faculdade de examinar
dar é interrompida ou entre
mada, porque para o declarar
em seria preciso mais minu
cosas indagações. Ao 3.º que
o grau da perturbação mental
que lhe encontrou é mais
do que uma simplicidade exige
ou diz pois é propriamente

ser Denunciamento. E dada forma
entendam aos Peritos. Em cumprimento
as obrigações de seu exame, uma
da mais Declarão pronunciados
perguntado se nada haver alguã
causa que lhes parecia conve-
niente de que para tudo con-
ter Mandou - fez Encerramen
to auto que assignou com os
Peritos. Eu Adolfo Pedro etc
sou escrivão interino dos Or
phãos o escrevi.

Cabral Lobo

D. Luiz Carlos Augusto da Silva.
D. João Ribeiro de Almeida

Concluzão

Aos tres Dias do mez de Setembro
de mil oito centos e septenta nesta
Cidade do Desterro Capital da Pro
vincia de Santa Catharina no meu
Cartorio fiz este auto concluzo
so ao Juiz de Orphãos o Doutor
Raymundo Borges Leal Castel
lo Branco, de que para constar
fiz este termo. Eu Adolfo
Pedro Moraes escrivão interino
dos Orphãos o escrevi.

(Cabral)

O Autos de sentença, por isso, dellados
devidamente votten. Duturno 3 de Agosto
de 1860.

Castello Branco

Dato

Aos tres Dias do mez Dezoito
Presente aos autos a Respectiva
te Cidade do Duturno Capital da
Provincia Do Santo Catharina por
parte do Juiz Municipal e Or=
phaos o Doutor Raymundo Bor=
ges Leal Castello Branco me foi
entregues estes autos em cartó Dos
tasho supra, do que para cons
ter faço este termo. Eu Anibal
Pedro Alves Guimarães Escrivão Dos
orphaos que o escrevi

Conclusos que estes autos foi
gar dito Dr Juiz Gatho em a
dito Segunte em branco Duturno 20
3 oos Dia 7bro 1860.

O Juiz interino em exercicio

N.º 23 300

Pagamento de Sª
Publ. 20 de Outubro de 860

Vidal Pedro Alves Guimarães

Procuração

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oito centos e dezoito nesta Cidade do Desterro em o meu Cartorio Jaco eu tabellião abaixo nomeado ao fim Municipal e Orphãos o Doutor Raymundo Borges Leal Cartorario, do que para o Cartorio Jaco eu tabellião. Eu Abdal Pedro Moraes escrivão interino dos Orphãos escrevi.

Diz

Diz por sua petição o Requerente Manoel Maria Clara de Jesus Pacheco declarado e reconhecido pelas mesmas, que a examinarão no foro de lei. Passe-se, publique-se, e affixe-se, feito; e dadas nos lugares publicos para que ninguem mais contracte com ella, e o mesmo notifique no praso de tres dias ao presente mais proximo Requerente, e mais feita as inquiridas testemunhas idoneas, proprias e da terra visinhança para no praso de 24 horas depois de notificação vir ninguem tem de embargo, ao que lhe entregará por

inventario com toda a diligencia requi-
dado os bens da denunciada, orde-
nando-se a sua descripção, e especifi-
cando-se no juramento da curadoria
a obrigação da curadora denunciada
por modico, como fôr preciso.
E porque a denunciada fez seus
bens as custas. Dettes 21 de Nov.
de 1860.
Raymundo Borges Leal Castello Branco

Data

Aos vinte Dois dias do mez de
Setembro de mil oito centos e
sessenta nesta Cidade do Des-
terro em o meu cartorio por ter
lo do Juiz Municipal e orfhãos
o Doutor Raymundo Bor-
ges Leal Castello Branco mes-
mo ahi entreguei estes autos em a
sua Sentença retro e despacho
na supplica, do que para constar
fiz este termo. Eu Cabral
Pedro escrevi e assignei entrego
aos orfhãos que o assignei —

Illm.o Snr. D.r J. de Direito

Vai tendo Lado, dar cum
primento a attenção ao
Do Snr. J. por quanto não
há no parentes Da Dita
mineada Maria Helena
De Jesus Pinto que
queira aceitar a cu
Dança, e igualmen
te na assistencia
Da mesma Pessoa,
pena extranda pro pri
quetandum queira
aceitar; portanto
lhes as comunicamos
Do Snr. J. para mar
dar como for De Direito
especifica. —
Datum 28 de
Agosto De 1861. —
O Escr.ão de Orphãos

Pedro Pinto de Araujo

Lucas Antonio

Aos vinte e oito Dias do mez De
Agosto De mil oito centos sesse
tenta e hum nesta Cidade e
Datum em meu Cartorio fa
ço estes autos Conclusos ao
Juiz De Orphãos. - Dante Ray
mundo Borges Leal Custodio Escrivão
que o escrevi e Conclusos Cartorio esta

como este termo. Eu Bacharel Pe-
dro Alvares Affonso de Aphonso-
que o escrevi.

(Sello)

Declaro notifiquei o Capitão Manoel
Antonio Nunes Vieira, morador na
Freguezia da Lagôa para no prazo
de 48 horas depois de notificado vir
á minha presença assignar termo
de curadoria da denunciada con-
tante deste processo, na conformida-
de da sentença de fl 50 V, sob pena
de desobediencia. Cidade do Des-
terro 2 de Setembro de 1861

Capistrano

Publicação em audiencia

aos cinco dias do mez de Setem-
bro de mil oito centos e sessenta
e hum nesta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa
Catharina em audiencia publi-
ca que na sala dellas fazendo
estavão as Partes presentes e sua pro-
curadora e pelo Juiz de Orphãos o

e pelo Juiz Do Orphão o Doutor Bay-
mundo Borges Leal Castelbranco, foi
publicado o Despacho retro; e para con-
star lavro este termo. Eu Vidal Pe-
dro Maia escrivão do Orphão que o
escrevi.

Certifico eu escrivão do Orphão
abaixo assignado, que em cumpri-
mento ao Despacho retro notifi-
quei ao Capitão Manuel Antu-
nes Vieira, para assignar
termo de curador aos presentes
autos de que faço sciente
e dou fé. Duranno 12 de Se-
tembro 1861.

Vidal Pedro Maia

Reconhecer a letra e
assignatura supra Vidal

P. [illegible]

Pg. Secretaria
Duranno 16 de Setembro de 861

Lopes Sena

Juramento de curador

Aos Dezesseis dias do mez de Setem-
bro de mil oitocentos e sessenta e
hum nesta Cidade de Duranno Ca-
pital da Provincia do Espirito

de Santa Catharina na sala das
audiencias aonde se achava o juiz
de orphãos o Doutor Raymundo Bar
ga Luiz Castello Branco a quem jun
tamente abaixo nomeado, e abaixo
mencionado o Capitão Manoel Anto
nio Nunes Vieira, aqui o juiz lhe
deferio o juramento de curador
e do haixo Raymundo lhe encarrega
gou cuidasse na pessoa e bens do
menor de Manoel Maria de
Jesus Pachêco, como seu cura
dor nomeado que é, tratando e
zelando, tanto de seus bens
como de seus bens, obrigando
se a cumprir por modo a
como lhe for possivel nas suas
impossibilidade obrigando se
a fazer entrega em juizo todo
o dinheiro legal todos os bens
moveis de seus bens. e dinheiro
bem como prestar as contas entra
do competente e segundo lhe
for exigido. E gostando ao
vido foi este aprovado obrigan
do a bem e fielmente desempenhar
as funções de sua curadoria,
e que obrigou em juizo. Eu
Cândido Pedro Manoel menor
de orphãos o escrevi

Antonio Branco

Manoel Antonio Nunes Vieira

Termo de entrega por in
ventario. Outorgo os bens
da curatellada Maria Cla
ra de Jesus Pacheco - ao Cos
tinho Manuel Antonio Ma
ria Vieira seu curador
como abaixo se declara.

Anno do nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e oitenta
e dois, aos tres dias do mez
de Abril do dito anno nesta
Cidade da Victoria Capital
da Provincia do Santo Es
pirito em casas de Audiencia
do Juizo Municipal
e orphãos o Doutor Raymun
do Borges Leal Castello Bran
co Juiz de Direito da Secção
no mesmo Juizo, ahi
pelo curador o Cos
tinho Manuel Antonio Vieira
Vieira, e a menor curatel
lada Maria Clara de Jesus
Pacheco, pelo dito Juiz foi
lhe foi deferido o juramento
dos Santos Evangelhos de

Adriano Joaquim Ferreira
fez que bem e concienciosa-
mente fizesse a apresentação
para ser apresentada Do-
tados os bens, direitos e acções,
e qualquer qualidade e
natureza que pertencem a
dita curatellada Maria
Clara de Jesus Pacheco, fa-
zendo a incumbencia que
lhe foi feito juizo para nagua-
lidade de Procurador da
curatellada Ephemia Ma-
nuela Pacheco e procurar
da procurar citar as in-
formações necessárias a
bem dos Ditos bens, que
ninguem havia que oppo
Lhe impedir; fazendo
a mesma apresentação tam-
bem o Jor-
nal das antigas pauto-
mal das cartas de carta Da dita cu-
ratellada, que muito auto
fai por ella apresentado,
bem como todos os mais pa-
peis Relativos Dividendos
actuais ao papeis, as-
chados por um maço Dos

3

Que aqui vello que a punta
a curatella do mesmo
acto; e tendo ignalmente
em consideração o que
fallou allegar Os menores
nel nas Declarações da
curatella presente.
Accordão em Relação Dito
Juramento a fim a prometer
Seu cumprir e fez nestes
mos achaes Declarados;
E que para constar mando
Ao Juiz Lavrar este auto
em que assignou em cima
mencionado. Eu Vidal
Pedro Alvares escrivão
Que escrevi

Custodio Bravo

Manoel Antº Nunes Vieira

Auto Continuação Das Bens

1º Metade Duma casa Terrea
nella em que ora mora
a entestada ——
2º Hum tacho Grande em
falta Da curatella
3º Hum Caldeira grande em
falta Da curatella

4º Hum oratorio contendo imagens em poder da curatellada

5º Dezoito bacos entre as de Costa da Freguezia de Lagoa Japuhuna na mesma Lagoa e Sul das restantes

6º Cento e cincoenta telhas velhas

7 Hum banco velho

8º Hum masso de papel contendo a certidão do pagamento feito a curatellada no cartorio do Juizado mandado actual Pinto e outra de pagamento da 3ª do mesmo falleceo

9º Hum requerimento ao juiz de Paz da Freguezia de Lagoa, contendo Deveres, Direitos e Jouvas da curatellada

10º Hua certidão de testamento do mesmo da curatellada

11º Tres papeis entre os quaes huma petição ao juiz

ao Juiz de Paz do Engenho
Velho da Lagoa, pedindo a
intimação da mãe
do menor; cuja acção
depois foi julgada, attribuindo
a petição as penas que
dizem

12 — Hum maço de papel
contendo varios apontamentos, e uma abjuração em
fruição da curatellada

13 — Hum maço de papel
contendo a certidão do
juizo da curatellada
no inventario de seu
e uma certidão de hum de-
clarante na validade nesse
mento do seu fallecimento
rado

14 — Hum maço de papel
contendo cinco escripturas
de venda a Antonio ao ma-
rido da curatellada

15 — Hum contendo uma es-
criptura de venda ao mes-
da curatellada.

Do que para constar mandou fazer este auto
de entrega, que entregou
de entrega, que entregou

da entrega dos bens da ex-
tentada a Maria Clara de
Jesus Pacheco ao seu ex-
sador - Capitão Manuel
Antonio Vieira Vianna, a
quem se procedeu sob
a mais rigorosa fidelidade do
numerario dos
dos bens relacionados dos
tendo examinado todos os
papeis que lhe foram pre-
sentes do conteúdo dissidio
da curatella a fim de
pronunciar na forma da lei
a sua fiscalização. Em
te auto Documentario afim
no o curador em juizo e
ex vidal Pedro Moraes
nunes de Azevedo que
o mesmo

Capitão Branco

Manoel Antonio Vieira Vianna

Em conclusão

Aos nove dias do mez de Abril
de mil oito centos e setenta e
dois nesta Cidade do Pastoreo
em o meu cartorio fiz estes au-
tos conclusos ao Juiz de Direito
Doutor Raymundo Borges Leal
Castello Branco, para constar la-
vro este termo. Eu Vidal

Eu Vidal Pedro Moraes escrivão
do Judicial o escrevi.

Cumpra-se a sentença de fls 5 e na forma
de retro a publicação dos Editaes.
Desterro 9 de Abril de 1862

Castello Branco

Publicação em audiencia

Aos Dez Dias do mez de Abril
de mil oito centos e sessenta
Dois nesta Cidade do Desterro
na Capital da Provincia de
Santa Catharina em au-
diencia publica que na sala
d'Ellas fazendo notar a os
Feitos prezentes e mais procura-
dores o Juiz de Direito o Dou-
tor Baptista Bueno Leal
Castello Branco ahi estando
o dito juiz foi publicado
o despacho supra do que
para constar lavrou este ter-
mo de publicação em audi-
encia extrahido do cita-
do que por bem haver tudo
no mesmo proto collo e aqui
o lançou por extenso. Eu
Vidal Pedro Moraes es-
crivão do Judicial que o
escrevi.

Juntado

Aos Onze Dias do mez De Ju
nho De mil oito centos e Sessenta
e hum nesta Cidade do Pathmos
em Cartorio Jaz autos ate fo
lha Da Justificação que Se Segue
e para constar Faço este
termo. Eu Aristal Pedro Moraes
escrivão Do Orphaos o escrevi

Informe o Sñr. Juiz Municipal da Capital

Palacio do Governo da Catha em 31 de Agosto de 1863.

Illmo e Exmo Sñr. Presidente da Provincia

Ao Juiz Municipal da Capital para mandar com for de Justiça.

Pal.o do Gov.o de Santa Cath.a em 31 de Agosto de 1863

Diz Maria Clara de Jesus Pacheco moradora na costa do Norte na Freguezia da Lagoa, que sendo victima dos tramas, e iniquidades de seu fallecido genro Lourenço Monteiro e Costa genro deste Jose Ignacio, que se apoderárão de seus bens, e com elles se tem locupletado, e para cumulo de maldade para se livrarem da Supplicante, a quem como Mãe e Sogra devião todo o respeito e veneração a procurão por demente com falsidades, enganando as authoridades e Procuradores com seus maleficios presentes e ausentes, e por este modo alcançarão o fim de Supplicante se dessem um Tutor ou Curador em 1862, o qual é Manoel Vieira, que tomou conta do resto, lhe deixou ate tem a telha de sua casa em que mora, achando-se a Supplicante exposta as intemperies e dos seus terrenos, são lavrados por João Per.a e Bernardo Pereira, nem um rendimento tem dado, de sorte q.e a Supplicante acha-se na maior miseria e penuria, tendo a sua filha Maria viuva de Jose Loureiro cheravo seus filhos como a Supplicante nunca esteve demente, nem estas requereu a V. Ex.a que mandasse proceder a novo exame na Supplicante, para se conhecer o estado perfeito de seus faculdades, e V. Ex.a se dignou deferir lhe deferindo por Officio do Juiz Municipal, e apesar de mandado, e presente, tendo-se procedido a exame, nada foi a verificado, e E. R. M.ce

P. a Supplicante a V. Ex.a se digne de novo mandar que se cumpra o seu requerimento para que a Supplicante se ache em seus direitos

E. R. M.ce

Nos autos, vir=
tirme de cu=
rador para no
juizo de 8 dias
vir prestar con=
tas da Curadoria,
apresentando os=
juizo todos os pa=
peis, que ver=
ão da curatella,
sob as penas da
lei. Quitro 16
de Nov.o de 1863
Carv.o

N 2 1.o

Sp.am.te
Outro 31 de
Agosto 1863
Lopes Mendes

Cath.a de Santa Anna 31 de Agosto de 1863. E Sup.te Maria Clara de Jesus Pacheco

Certifico ter intimado ao Capitão Manoel Antonio Nunes Bueno pelo conteudo da Supra e Despacho do Doutor Juiz de Orphãos do que passo a presente e dou fé. Outeiro 28 de Setembro de 1863.

Vidal Pinto Moraes

A pagar 1000 rs de suppremento de 1000 rs da certidão supra por estar em papel de 1000 rs

As custas até fl. 6 estão pagas por Francisco Symão Vieira e de fl. 7 em diante até fl. 12 estão pagas pelo curador deste Vieira

Vidal 0$25 [illegible]

Pg. Cem reis
Outeiro 3 d'Outubro de 1863
Lopes Lemos